

**PROPOSTA DO GRUPO DE PRODUTORES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DA AAO
(19/07/2020).**

Legenda:

- 1- Sugestão de alteração: cor verde**
- 2- A discutir: cor azul**
- 3- Comentários: cor vermelha**
- 4- Texto Original: cor preta**
- 5- Como é: fundo amarelo (sempre seguido de como poderá ficar)**

XXXXXXXXXXXX

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ORGÂNICA

(REFORMA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE MAIO
DE 2010 E REFERENDADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE
JUNHO DE 2010)

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ORGÂNICA**, também designada pela sigla AAO, e doravante assim referenciada, constituída em 28 de maio de 1989, sob a forma de Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de Associados e duração por tempo indeterminado, registrada no MF/CNPJ sob número 61.375.846/0001-09, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro, sala 24, no Bairro de Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 05001-900 e foro nessa mesma cidade, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 2º A AAO tem por Finalidades:

- I.** Promoção da prática da Agricultura Orgânica e da Agroecologia em toda a sua plenitude e abrangência respeitando e aplicando as Leis, Decretos, Normas e Instruções Normativas que dirigem as atividades da agricultura orgânica, da agroecologia e do meio ambiente, bem como desenvolvendo suas próprias Normas da produção orgânica;
Promover, fomentar e defender a prática da Agricultura Orgânica e da Agroecologia junto à sociedade em todas as instâncias que se fizer necessário.
- II.** Promoção e capacitação de produtores familiares e não familiares organizados em grupo ou isolados voltados à produção de Agricultura Orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos

ou privados, ou de competência e recursos próprios;

Contribuir na elaboração, aprimoramento e cumprimento das legislações (Leis, Decretos, Normas e Instruções Normativas) em níveis Municipal, Estadual e Federal que digam respeito à Agricultura Orgânica e a Agroecologia e ao meio ambiente.

III. Assessoramentos, Prestação de Serviços Consultivos e Transferência de conhecimentos Agroecológicos e de Produção em Agricultura Orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza para Associados e não Associados, assim como a Consumidores, Distribuidores, Atacadistas e Comerciantes;

Capacitar, assessorar, prestar serviços consultivos e promover a construção coletiva de conhecimentos a agricultores familiares e não familiares organizados em grupo ou isolados, além de consumidores, processadores, distribuidores, atacadistas e comerciantes, voltados à produção da Agricultura Orgânica através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos, privados ou com recursos próprios.

IV. Promoção dos valores do produto orgânico à população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produto aos consumidores;

Facilitar a abertura de canais de comercialização permanente ou temporário que possam encurtar o caminho do produto orgânico dos produtores aos consumidores dentro de uma lógica de comércio justo.

V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Defender a preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Excluir????????)

VIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Art. 2º;

Auxiliar nos estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias adequadas ao sistemas de produção de orgânicos.

IX. Promoção, supervisão e coordenação de Feiras de Produtos Orgânicos, restrita aos seus Associados, em nível nacional, de acordo com o Regimento Interno de Feiras Orgânicas da AAO;

Promover, supervisionar e coordenar Feiras de Produtos Orgânicos, realizadas pela AAO, de acordo com o Regimento Interno das Feiras do Produtor Orgânico da AAO.

- X. Para garantir a qualidade dos produtos orgânicos a AAO poderá formar um OPAC - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade e uma OCS – Organização de Controle Social, em sistemas participativos de garantia, de acordo com a legislação vigente;
- XI. Divulgar as vantagens e qualidades dos alimentos orgânicos e dos sistemas de produção orgânicos à sociedade promovendo eventos para tal assim como participar de atividades promovidas por veículos de comunicação ou outras instituições;**
- XII. Contribuir para a promoção da saúde e para a segurança alimentar e nutricional, principalmente através da democratização do acesso aos alimentos orgânicos;**
- XIII. Promover as culturas alimentares tradicionais, sustentáveis e orgânicas como forma de valorização do patrimônio cultural, reconhecendo-as como prática identitária das populações;**
- XIV. Desenvolver atividades culturais, artísticas, educativas e sociais, como mostras, festivais, premiações, feiras, mercados, festas populares e tradicionais, visando a promoção da agroecologia, produção orgânica, soberania alimentar, sustentabilidade, diversidade cultural e da economia criativa;**
- XV. Formar e capacitar agentes culturais, artistas, gestores e instituições promotoras do desenvolvimento cultural para a segurança alimentar;**
- XVI. Realizar atividades e projetos que protejam e salvaguardem os povos indígenas e populações tradicionais ligadas a terra, seus conhecimentos, práticas e a valorização do patrimônio cultural imaterial;**
- XVII. Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e redes que apoiam e sustentam o desenvolvimento da agricultura orgânica e agroecologia.**

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a AAO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

§ 1º A AAO desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos,

humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º A AAO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º A AAO disciplina seu funcionamento por meio de Regimentos Internos que são aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º A fim de cumprir e atingir seus objetivos e finalidades, a AAO poderá criar e estabelecer Coordenadorias Regionais no País, por necessidades coerentemente justificadas, de acordo com regimento interno, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Os mandatos da AAO vigoram e têm por duração dois (2) anos, iniciando-se no Primeiro dia do mês de Maio e terminando no último dia do mês de Abril ao completarem o segundo ano da gestão dos mandatos.

Art. 7º O Exercício Financeiro e Fiscal da AAO coincidirá com o ano Civil.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º A AAO é constituída por número ilimitado de Associados, como pessoas físicas e jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado Contribuinte – é aquele que colabora para que objetivos e finalidades da AAO sejam realizados através de contribuições periódicas que são estabelecidas anualmente pela Diretoria e Aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além de doações.
- II. Associado Efetivo – é o que colabora para a realização dos objetivos e das finalidades da AAO, contribuindo de acordo com os valores instituídos pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e que tenha tempo de associado igual ou maior que um (1) ano contados a partir da data de sua admissão social pelo Conselho Deliberativo.
- III. Associado Benemérito – é o Associado que, sendo um Associado Contribuinte ou Efetivo, poderá ser distinguido e receber este Título, em reconhecimento à contribuição por serviço ou por doação de alta relevância e de reconhecimento público, ou por Associado Efetivo que tenha completado vinte (20) anos de contribuição periódica ou anual sem nenhuma interrupção.

- IV. Associado Fundador – é o associado que participou da Criação da AAO, cujo nome está registrado em livro, e para outros efeitos estatutários ele é considerado como Associado Efetivo, também;
- V. Associado Honorário – é a pessoa Física ou Jurídica, não Associada, que poderá ser distinguida e receber este Título pela contribuição com doações ou com serviços de valor altamente relevante e significativo, de reconhecimento público, para os objetivos e finalidades da AAO.

§ 1º O fato associativo de pessoa física ou jurídica à AAO se dará através do preenchimento de formulário específico contendo todos os itens necessários para as avaliações quanto às restrições deste estatuto e será submetido à aprovação da Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º O Associado de natureza jurídica é representado por um único elemento com os mesmos direitos e deveres de associado de natureza física, e a organização associada deverá indicá-lo à AAO, por escrito, no momento de sua inscrição como associada e nas modificações futuras de sua representação.

Art. 9º São direitos dos Associados, desde que quites e em dia com todas suas obrigações sociais, inclusive de contribuição:

§ 1º É permitido e de direito do associado contribuinte:

- I. Votar nos cargos eletivos, sem ser votado;
- II. Tomar parte e votar, sem ser votado, nas Assembléias Gerais e Extraordinárias.

§ 2º É permitido e de direito do associado efetivo, associado benemérito e fundador:

- I. Votar e ser votado nos cargos eletivos;
- II. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, Extraordinárias e Comissões;
- III. Participar de Comissões nomeadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Associado Honorário é de natureza honorífica e não tem nenhum direito participativo nas atividades e nem nas decisões da AAO.

§ 4º Os associados contribuintes, efetivos, beneméritos e fundadores, dentro do pleno gozo de seus direitos e, estando em dia com todas as suas obrigações sociais da AAO, poderão participar de projetos, programas e atividades mediante convênios e contratos de parcerias da AAO;

§ 5º Qualquer Associado, estando quites com suas obrigações sociais, inclusive de contribuições e taxas, poderá participar de GRUPOS DE ESTUDOS que a AAO venha

criar para o bom entendimento e aplicação das Leis, Decretos, Instruções Normativas e outras diretamente ligadas a suas finalidades.

Art. 10. O Associado que ocupa ou que venha ocupar cargo eletivo em Organizações similares e de objetivos congêneres da AAO, ou que seja funcionário remunerado dessas Organizações, não poderá ser eleito e nem votado para cargos da AAO, e da mesma forma não pode ser nomeado em comissões.

Art. 11. São deveres de todos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- III. Estar em dia com suas obrigações sociais e de contribuição;
- IV. Acatar, incontinenti, decisão do Conselho Deliberativo conforme Art. 26, inciso VI que cessa de imediato qualquer atividade diretiva e participativa em comissões, feira orgânica, projetos, programas e outras atividades;
- V. Manter relação respeitosa para com os profissionais prestadores de serviço para entidade.

Parágrafo único. O Associado que prestar serviço voluntário à AAO, incluindo os membros da Diretoria, dos Conselhos e das Comissões, obriga-se a assinar termo de adesão e concordância conforme a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 12. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

ART. 13. Do desligamento voluntário do Associado.

O Associado poderá desligar-se da AAO ou renunciar à sua Associação, de livre e espontânea vontade, em qualquer tempo, mediante solicitação por escrito dirigida à Diretoria, sem necessidade de nenhuma outra aprovação superior, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 14. Da exclusão do Associado.

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Deliberativo uma vez ouvida a Comissão de Ética, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de dois (2) anos consecutivos das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião de Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Comissão de Ética, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Deliberativo ser objeto de deliberação sobre o recurso.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 6º O Associado, incurso no Art. 24, inciso VI poderá candidatar-se a nova associação junto a AAO depois de decorridos cinco (5) anos, contados a partir da data da exclusão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 15. A AAO será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. **Conselho de Produtores e Feirantes.**
- V. Diretoria;

Parágrafo único. A AAO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e de suas Comissões Fixas

ou Temporárias, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo único. A AAO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e de suas Comissões Fixas ou Temporárias, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo único. A AAO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e de suas Comissões Fixas ou Temporárias.

Art. 16. A AAO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo único. Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da AAO sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte do Associado ou de qualquer outro Cidadão que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da Sede da Associação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral, órgão soberano da AAO se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

- I. Empossar os membros do Conselho Deliberativo;
- II. Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Empossar os membros da Diretoria;
- IV. **Empossar os membros do Conselho de Produtores e Feirantes.**
- V. Destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de Comissões;
- VI. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 53;
- VII. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 52;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens

patrimoniais;

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de abril, para:

- I. Referendar a proposta de programação anual da Instituição, através de plano de metas ou de plano diretor, submetida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- II. Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- III. Apreciar e homologar as contas e o balanço do exercício fiscal aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Cumprir o Art.18 incisos I à III.

Art. 20 A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Por requerimento escrito com nomes legíveis e identificáveis, assim como suas assinaturas, que totalizem, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados quites com as obrigações sociais na data da solicitação;
- V. **Pelo Conselho de Produtores e Feirantes**

Parágrafo único. A Diretoria deve fornecer a lista atualizada de Associados quites com as suas obrigações, num prazo máximo de quinze (15) dias, quando se tratar de requerimento previsto no Art. 20, Inciso IV.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral será feita e firmada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seja ela Ordinária ou Extraordinária, por meio de edital afixado na sede da Associação, constando a pauta da Assembléia, assim como pelo envio de circulares impressas, por correio eletrônico ou por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de trinta (30) dias para as Assembléias ordinárias e de vinte (20) dias para as Assembléias extraordinárias.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita e firmada em conformidade com o Art. 20, seja ela Ordinária ou Extraordinária, por meio de edital afixado na sede da Associação, constando a pauta da Assembléia, assim como pelo envio de circulares impressas, por correio eletrônico ou por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de trinta (30) dias para as Assembléias ordinárias e de vinte (15) dias para as Assembléias extraordinárias.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na impossibilidade deste, pelo Presidente da Diretoria e, na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será eleito pela maioria dos presentes no início da Assembleia.

§ 2º As deliberações serão tomadas necessariamente, e sempre, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes quando se tratar de:

- I. Firmar acordo para dissolução da AAO;
- II. Aprovar reforma parcial ou total do estatuto social da AAO;
- III. Destituir membros dos Conselhos e da Diretoria da AAO.

§ 3º Qualquer Assembléia Geral ou Extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, após trinta (30) minutos da primeira convocação, com qualquer número de Associados.

§ 4º Excluídas as determinações do Art. 21, § 2º, as deliberações serão tomadas com a metade dos votos mais um dos Associados presentes, cabendo ao presidente da Assembléia Geral o voto de desempate.

§ 5º Tratando-se de Reforma Estatutária de qualquer natureza, Art. 21, §2º, Inciso II, a AAO disponibilizará as modificações e mudanças propostas para todos os Associados, a partir da data de convocação para a Assembléia Geral destinada a tal finalidade, através dos seguintes meios:

- I. Em sua sede, em papel impresso, com a devida identificação do associado e de sua assinatura diante do recebimento do documento;
- II. Via Internet, no "site" da AAO, com livre acesso.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo da AAO é empossado pela Assembléia Geral, sendo constituído por cinco (5) Conselheiros membros mais dois (2) suplentes, cuja eleição se dará de acordo com o regimento interno.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes não têm direito de voto e se tornarão efetivos quando convocados pelo Conselho Deliberativo para suprir a vacância de outro Conselheiro.

Art. 23. O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Convocar as Assembléias Geral Ordinária e Extraordinárias;
- II. Convocar suas reuniões;
- III. Convocar reuniões conjuntas com a Diretoria e/ou com o Conselho Fiscal quando assuntos relevantes o exigirem;
- IV. Propor e convocar a Assembléia Geral para aprovação de alteração e reforma do Estatuto;
- V. Aprovar a inclusão de novos Associados apresentados e justificados pela Diretoria;
- VI. Aprovar a exclusão de Associados, mediante razões justificadas, comprovadas e aprovadas pela Comissão de Ética, desde que contrariem os estatutos, os regimentos internos ou o comportamento ético exigido pela AAO, conforme art.13;
- VII.** Criar e nomear a Comissão de Reforma ou de Atualização Estatutária, conforme regimento interno;
- VIII. Deliberar sobre a aceitação ou não de doações com encargos, como imóveis e comodatos;
- IX. Criar e nomear a Comissão Eleitoral, formada entre três e cinco membros, até 90 dias antes da data da eleição, para tratar do processo eleitoral, de acordo com o Regimento Interno;
- X. Aprovar a prestação de contas da Diretoria e do desempenho financeiro e econômico anual apresentado pelo Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar o relatório de desempenho e de realizações da Associação em cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- XII. Aprovar o relatório circunstanciado mensal do balancete e do demonstrativo da situação financeira analisado pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar as solicitações de licenciamento ou de renúncia de Conselheiros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de Comissão, efetivando seu respectivo suplente ou procedendo à determinação estatutária;
- XIV. Submeter à discussão e votação de situações não resolvidas pelo presente estatuto;
- XV. Emitir Instruções Normativas à Diretoria, por recomendação do Conselho Fiscal, ou por necessidade comprovada, para procedimentos e processos que não estejam determinados e amparados nos regimentos internos. Essas Instruções Normativas têm força e poder de regimento interno.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo aprovar os integrantes da Comissão de Ética da AAO indicados pelos órgãos da administração até trinta (30) dias após a posse dos cargos eleitos para a gestão.

§ 1º A Comissão de Ética tem por função estudar e analisar os itens de desrespeito e de quebra do cumprimento das regras estatutárias e dos regimentos por parte de qualquer Associado ou de Dirigente eleito ou nomeado da AAO, apresentando os fatos diretamente ao Conselho Deliberativo e/ou à Assembléia Geral, com as sanções sugeridas.

§ 2º A Comissão de Ética é formada por três (3) membros associados efetivos, em dia com suas contribuições e obrigações sociais, de idoneidade reconhecida, indicados cada um deles:

§ 2º A Comissão de Ética é formada por 04 (quatro) membros associados efetivos, em dia com suas contribuições e obrigações sociais, de idoneidade reconhecida, indicados cada um deles:

- I. Conselho Deliberativo (1 indicação);
- II. Conselho Fiscal (1 indicação);
- III. Diretoria (1 indicação);
- IV. **Conselho de Produtores e Feirantes (1 indicação).**

§ 3º A Comissão de Ética poderá ser acionada, mediante pedido escrito, identificado e assinado, por:

- I. Associado em dia com suas contribuições e obrigações sociais;
- II. Diretoria ou por qualquer um de seus membros;
- III. Conselho Fiscal ou por qualquer um de seus membros;
- IV. Conselho Deliberativo ou por qualquer um de seus membros;
- V. Consumidor, tratando-se de Feira Orgânica, de Comércio com produtos orgânicos ou outra atividade onde a AAO supervisiona e se responsabiliza.
- VI. **Conselho de Produtores e Feirantes ou por qualquer um de seus membros.**

§ 4º Quando a representação for contra algum membro da Comissão de Ética, o membro estará imediatamente e automaticamente afastado, e o Conselho Deliberativo nomeará um novo membro temporário, mas que se tornará efetivo em caso de denúncia procedente.

§ 5º A vacância de um dos membros da Comissão de Ética exige nova indicação do novo membro, correspondente ao órgão pertinente, no prazo máximo de até trinta (30) dias.

§ 6º Os trabalhos da Comissão de Ética serão de dois anos e coincidirão com o mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 26. No Conselho Deliberativo, quando houver empate de votos, o voto do Presidente será o de desempate.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada mês ou, no mínimo, a cada dois meses, com a presença mínima da metade mais um do total de seus membros, em data, horário e local divulgado e conhecido e extraordinariamente quando necessário for.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e dois (2) suplentes, empossado pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e outros documentos relativos à Escrituração da Instituição, mensal e anual;
- II. Examinar e opinar sobre os balancetes mensais, balanços e relatórios anuais de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição, assim como justificativas e esclarecimentos;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e o Balanço Anual, emitindo parecer para a aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- VI. Expor ao Conselho Deliberativo as irregularidades ou erros porventura encontrados, na área financeira e fiscal, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VII. Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 1º As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês ou, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE PRODUTORES E FEIRANTES

Art. 30. O Conselho dos Produtores da AAO será constituído por cinco (5) membros titulares e dois (2) suplentes, empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho dos Produtores serão indicados a assembleia Geral por escolha direta definida em reunião dos produtores com a presença de mais da metade dos produtores e feirantes da AAO em dia com suas obrigações associativas e regimentais.

§ 2º O mandato do Conselho de Produtores será de dois (02) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho de Produtores:

- I. Elaborar e apresentar para aprovação da diretoria regimentos e regulamentos da Feira dos Produtores Orgânicos da AAO, em conjunto com a diretoria técnica;
- II. Gerir, administrar, coordenar, fiscalizar e se responsabilizar pela Feira dos produtores Orgânicos da AAO, segundo seu regimento, podendo para tanto estabelecer sanções a produtores em desacordo com o regimento em conjunto com a diretoria técnica;
- III. Gerir, administrar, coordenar, arrecadar, contabilizar as contribuições dos Feirantes e se responsabilizar pelo Fundo dos Produtores da Feira dos Produtores Orgânicos da AAO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Estabelecer normas e regulamentos internos referentes a Feira dos Produtores Orgânicos da AAO em conjunto com a diretoria técnica;
- VI. Se responsabilizar pela manutenção do barracão, espaços e instalações onde se realizam as feiras dos Produtores Orgânicos da AAO e do espaço

Café Orgânico podendo para tanto se utilizar dos recursos do Fundo dos Produtores Orgânicos da AAO;

- VII. Em comum acordo com a diretoria técnica e diretoria de projetos, promover, estimular e contratar assistência técnica para produtores da AAO, podendo para tanto se utilizar dos recursos do Fundo dos Produtores Orgânicos da AAO
- VIII. Prestar conta a diretoria e conselho fiscal das atividades da feira dos Produtores Orgânicos da AAO e do Fundo dos produtores, na assembleia Geral ou quando solicitada por esses órgãos com 15 dias de antecedência.
- IX. Em comum acordo com a diretoria de projetos, promover, estimular divulgar e contratar eventos nas instalações onde ocorre a Feira dos Produtores Orgânicos da AAO, sob autorização da diretoria, podendo para tanto se utilizar dos recursos do Fundo dos Produtores Orgânicos da AAO;
- X. Juntamente com a diretoria de projetos coordenar e executar feiras e eventos que estejam de acordo com os objetivos da Associação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

DAQUI P FRENTE TODOS OS ARTIGOS DEVEM SER NUMERADOS NOVAMENTE

Art. 30. A Diretoria da AAO é constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. IV - Diretor Técnico;
- V. Diretor de Projetos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, ou seja, será permitida uma única recondução em mandato subsequente.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual da Instituição, por meio de Plano de Metas ou de outro instrumento de Planejamento, até o mês de Novembro de cada ano, referindo-se ao próximo ano em exercício;

- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição, através de Plano de Metas ou de Plano Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Respeitar e Cumprir os Regimentos Internos;
- VII. Respeitar e fazer cumprir as Instruções Normativas emitidas pelo Conselho Deliberativo.
- VIII. Estabelecer normas e regulamentos internos institucional.

Art. 32. A Diretoria se reunirá uma vez por mês, no mínimo, e sempre que for necessário para tratar de assuntos urgentes da AAO.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. Representar a AAO judicial e extra judicialmente, assim como em eventos e congressos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as Instruções Normativas;
- III. Presidir a Assembléia Geral na ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV. Convocar e presidir as reuniões normais e extraordinárias da Diretoria;
- V. Convocar o Conselho Deliberativo e/ou o Conselho Fiscal, quando necessário for para tratar de assunto prioritário da AAO;
- VI. Contratar e Demitir Funcionários e Voluntários;
- VII. Apresentar e obter a aprovação do Plano de Metas ou do Plano diretor, de programas de trabalho junto ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o Relatório Anual de realizações e resultados;
- IX. Nomear Comissões Especiais temporárias para a análise, estudos e pareceres necessários à tomada de decisões da Diretoria;
- X. Contrair empréstimos bancários e outros e celebrar contratos de interesse da

AAO devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;

- XI. Constituir procuradores diante dos órgãos financeiros e de representação, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XII. Aceitar doações de alto significado, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII. Movimentar fundos da AAO, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XIV. Divulgar, constantemente, aos Associados todos os eventos relacionados com os objetivos e finalidades da AAO;
- XV. Coordenar a participação da AAO em eventos, feiras de divulgação, projetos, congressos, feiras de produtos orgânicos, treinamentos ambientais, escolas, universidades, empresas, órgãos governamentais e outros que se relacionam com as finalidades da AAO;
- XVI. Articular a participação da AAO em eventos, feiras de divulgação, projetos, congressos, feiras de produtos orgânicos, treinamentos ambientais, escolas, universidades, empresas, órgãos governamentais e outros que se relacionam com as finalidades da AAO;
- XVII. Relacionar-se com todos os meios da Mídia visando à divulgação das atividades e das finalidades e atuação da AAO;

Sugestão novo artigo atribuindo a coordenação prática de todas atividades referentes a feiras para o conselho dos produtores e as-outra-atribuições a diretoria de projetos.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, no que for solicitado.
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria; **(Excluir ????????)**
- V. Redigir as atas e manter o arquivo atualizado com esses documentos na AAO. **(Excluir ????????)**

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário ou de crédito;
- VI. Manter Fluxo de Caixa da AAO sempre atualizado;
- VII. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os documentos e informações solicitadas em tempo hábil;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal o Balancete Contábil de cada mês da AAO, mais os demonstrativos de receita e despesa do mês, em até quarenta e cinco (45) dias corridos após findo o exercício fiscal mensal;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal a relação atualizada e a variação patrimonial ocorrida no mês;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Anual da AAO, nos formatos, registros e aprovações, de acordo com as Leis vigentes, em até noventa (90) dias depois de encerrado o exercício fiscal anual.

Art. 36. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Criar e manter programas de capacitação técnica em agricultura orgânica, agroecologia e meio ambiente dirigidos a agricultores familiares associados e outros;
- II. Desenvolver e manter Banco de conhecimentos técnicos da área de produção orgânica e agroecológica em toda sua escala e alcance;
- III. Interagir com entidades e centros de pesquisas voltados à Agroecologia e à Agricultura Orgânica, na participação de novos projetos que venham de encontro às tecnologias voltadas à produção orgânica, produtores orgânicos e consumidores;
- IV. Estudar, promover e abrir caminhos e políticas que visem à logística de fácil escoamento da produção de produtos orgânicos, de preferência direta entre o produtor e o consumidor;
- V. Desenvolver capacitações para os produtores orgânicos voltadas à diversificação e à sustentabilidade de sua produção;
- VI. Criar Grupos de Estudos e de Pesquisas em itens das Leis, Decretos, Instruções Normativas e outros documentos legais, voltados aos Associados que estejam em dia com suas contribuições e quites com suas obrigações sociais;

- VII. Criar e divulgar Boletim Técnico de notícias e informações a todos Associados;
- VIII. Criar, revisar e atualizar as Normas de Produção Orgânica da AAO respeitando a legislação pertinente;
- IX. Divulgar benefícios provindos da Agroecologia, da produção orgânica e da recuperação ambiental.

Art. 37. Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Desenvolvimento de Projetos e Planejamentos que estejam de acordo com as finalidades da AAO;
- II. Prestação serviços de Consultoria Técnica, de Capacitação, de Apoio e de Acompanhamento da Cadeia Produtiva Orgânica;
- III. Criação de projetos e planejamentos quanto à conservação do meio ambiente e na recuperação dos solos e dos ecossistemas.

Art. 38. Para a realização dos projetos e outras atividades de objetivo e de finalidades da AAO, a Diretoria poderá fazer contratações de técnicos necessários, respeitando a legislação pertinente, e celebrar contratos de parcerias com órgãos públicos e/ou entidades privadas, devendo ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Em caso de vacância de um ou de mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelos membros remanescentes por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria, de forma acumulativa.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da AAO será constituído e mantido por:

- I. Contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II. Auxílios, Contribuições e Subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município e Autarquias;
- III. Doações, Legados e Contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- IV. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Usufrutos que lhe forem conferidos;

- VII. Rendimentos próprios de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII. Receitas de Prestações de Serviços ligados às finalidades da AAO;

IX. Receitas de comercialização de produtos;

Receitas de comercialização de produtos da própria AAO ou de terceiros, respeitando a finalidade social da associação;

- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Resultados de produção e comercialização de livros;
- XIII. Receitas decorrentes de supervisões e gerenciamentos técnicos;
- XIV. Receitas originadas de Consultorias Técnicas e de Capacitações na produção orgânica e agroecológica prestadas a Associados, não associados e outras organizações, dentro dos objetivos e das finalidades da AAO;
- XV. Receitas de Contratos de Parcerias com órgãos e entidades públicas cuja destinação tem fim, finalidade, gerenciamento e resultados definidos através de aplicações financeiras em recursos humanos, técnicos e outros pertinentes ao projeto ou programa.

Art. 41. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 42. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. As normas de prestação de contas determinadas pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Da publicação no “website” da AAO e na sua sede, por ocasião do encerramento do exercício fiscal e da apresentação do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS disponíveis ao exame de qualquer cidadão;

Da publicação no “website” da AAO e na sua sede, por ocasião do encerramento do exercício fiscal e da apresentação do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regimento interno;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade determinada pelo Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 46. A Assembléia Geral será convocada de conformidade com o Estatuto e com o Regimento Interno, objetivando a posse para renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 47. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado os votos por procurações ou por representação, sendo consideradas eleitas as chapas e candidatos mais votados, na ordem obtida.

Art. 48. Poderão candidatar-se às eleições gerais os associados efetivos no exercício pleno de seus direitos estatutários.

Parágrafo único Não poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo da AAO o associado ocupante de cargo eletivo, conforme Art. 56, ou ocupante de cargo em organização similar conforme Art. 10 deste estatuto;

Art. 49. O processo eleitoral é regulado pelo Regimento Interno, coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, composta com o mínimo de três (3) e o máximo de cinco (5) membros, e indicados por consenso pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente Estatuto entra em vigor tão logo receba o registro de arquivamento no cartório competente, respeitando-se as ressalvas de ajustes transitórios especificados nos devidos parágrafos que amparam a continuidade legítima da atual gestão até o seu término legal.

§ 1º A atual Diretoria terá o prazo de trinta (30) dias para adequar os atuais diretores à nova forma organizacional estatutária, através de remanejamento e adequação interna, registrado em ata e enviada ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O membro da atual diretoria que estiver em desacordo com o Art. 10, com o Art. 30, § 2º, deste estatuto, por força da Lei é renunciado do cargo ocupado, cabendo ao Presidente da Diretoria nomear outro diretor em exercício como seu substituto, mesmo que acumulativamente.

§ 3º Para cargos de Diretoria não correspondentes entre o Estatuto anterior e este atual, aplica-se o disposto no Art. 50, § 1º e § 2º.

§ 4º O Conselho Deliberativo da AAO, mantendo os atuais membros existentes e efetivos até o término da gestão, deverá se reunir até trinta (30) dias após a aprovação deste estatuto, e eleger entre si, o seu Presidente.

§ 5º O Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, coordena a formação da Comissão de Ética, de acordo com o Art. 25, § 1º, § 2º, § 3º, num prazo de até quarenta e cinco (45) dias após a aprovação deste estatuto, registrando-se a devida posse.

§ 6º Todos os Associados registrados na AAO, até a data da aprovação deste estatuto, enquadrar-se-ão nas classificações e condições correspondentes ao Art. 8º, seus incisos e parágrafo único, independente da sua situação de deveres e obrigações junto à AAO.

§ 7º É assegurada a aceitação de todos os funcionários existentes na data de aprovação deste estatuto, quer sejam contratados via CLT, consultores ou voluntários, desde que não se enquadrem dentro do Art. 15, parágrafo único deste estatuto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Ao término do mandato de cada gestão, todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, da Comissão de Ética deverão transmitir, transferir e entregar para seus sucessores todos os documentos e bens sob sua responsabilidade, em até dez (10) dias após o encerramento de sua gestão.

Parágrafo único. A Diretoria, através de seu presidente, além de cumprir a exigência do

Art. 51, deverá fornecer relatório ou lista impressa ou em meio digital, de todos os bens patrimoniais atualizados da AAO, existentes até o final da gestão, assim como as posições financeiras das obrigações de pagamentos e de recebimentos, mais a posição individualizada da situação de qualquer projeto em andamento ou a se iniciar, até dez (10) dias corridos após encerramento de sua gestão.

Art. 52. A AAO poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a Continuação de suas atividades e essa decisão deverá ser ratificada por uma segunda Assembléia Geral extraordinária convocada, especificamente para esse fim, que deverá ser realizada até 30 dias após a primeira.

Parágrafo Único. Nesse caso a decisão da primeira assembléia bem como a convocação da segunda, deverá ser comunicada a todos os associados, por meio de circular enviada até cinco dias após a primeira Assembléia, assim como será divulgada no “website” da AAO, além de edital em jornal.

Art. 53. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, por decisão da maioria absoluta dos Associados na primeira convocação, ou pelo “quorum” existente em segunda convocação com pelo menos a aprovação de 2/3 dos Associados presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único. É vedada a Reforma ou Modificação Estatutária a partir e durante os últimos quatro meses faltantes para o encerramento da gestão que estiver vigente da AAO.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação salvo se agirem com dolo ou culpa ou por violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo único. No exercício de seu mandato, a Diretoria da AAO responderá solidariamente, civil e criminalmente em caso de malversação, ou, cujos atos praticados no exercício das funções, induzam em erro os demais órgãos da Administração.

Art. 55. Não é permitido o voto por representação ou por procuração nas reuniões de quaisquer dos órgãos da AAO.

Art. 56. Não poderá desempenhar cargo de membro de qualquer Órgão Eletivo da AAO o associado que ocupar cargo eletivo.

Parágrafo único. Ao candidatar-se oficialmente a cargo ou mandato político e sendo eleito, o membro da Comissão de Ética, ou da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Deliberativo adquire a renúncia automática da ocupação do cargo na AAO.

Art. 57. O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da

Comissão de Ética que faltar por quatro (4) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo a aplicação estatutária de substituição.

Parágrafo Único. As faltas serão justificadas mediante um dos seguintes motivos:

- I. Doença de si ou em família;
- II. Acidente grave de si ou de família;
- III. Óbito em família.

Art. 58. É permitido o Licenciamento temporário de Conselheiros, Presidentes e Diretores da AAO, mediante requerimento do interessado e aprovação do Conselho Deliberativo dentro das seguintes limitações:

- I. Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, incluindo presidentes, podem se licenciar por período não superior a seis (6) meses consecutivos, desde que apresentem motivos altamente justificáveis, não sendo permitida a reincidência;
- II. Membros da Diretoria da AAO podem se licenciar por período não superior a seis (6) meses consecutivos, desde que apresentem motivos altamente justificáveis, não sendo permitida a reincidência;
- III. Aos diretores da AAO é permitida a acumulação de cargos, em caso de licenciamentos, conforme indicação da Diretoria.

Art. 59. Os casos omissos ou não solucionados por este estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral da AAO.